

## PARECER CCJ

### Dispõe sobre a divulgação, pelos estabelecimentos comerciais, do valor efetivo de *couvert*, e Cria o selo "Bar que respeita o Músico".

Vem a esta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei, de autoria do vereador Roberto Robaina, que obriga os estabelecimentos comerciais situados no Município de Porto Alegre a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista; e cria o Selo Bar que Respeita o Músico.

Após o apregoamento, o projeto foi encaminhado à Procuradoria desta Casa, que opinou no sentido da inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça sua tramitação. Encaminhando à CCJ para parecer.

É o relato.

O presente Projeto de Lei, visa conferir transparência quanto à destinação efetiva dos valores de *couvert* artístico repassado aos artistas por estabelecimentos comerciais. Uma demanda antiga da classe. Promovendo ainda, um reconhecimento aos estabelecimentos que destinarem 100% do valor aos artistas, através do selo "Bar que Respeita o Músico".

O projeto em comento está adequado à competência municipal, prevista no inciso I, do art. 30 da CF. Ademais, a presente proposta não abarca nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito.

Portanto, este Relator não encontrou apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria e portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 19/04/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732708** e o código CRC **E621FD7E**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0732708).

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734094** e o código CRC **71511887**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 176/24 - CCJ** contido no doc 0732708 (SEI nº 050.00011/2024-25 - Proc. nº 0153/2024 - PLL 078), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0734094:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737207** e o código CRC **407216E8**.